



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

LEI Nº 043 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implantação de ação e serviços de Saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de política ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações a legislação Sanitária;

III - Orçamento do Município destinado ao setor Saúde (para 1993 em...);

IV - Auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, Federais ou Privado, específicas ou oriundas de Convênios ou ajuste celebrados com afetos as ações e serviços de Saúde;

V - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VI - Quaisquer outras rendas eventuais.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

Parágrafo - Único - A secretária das Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos Incisos I e II, deste artigo, que constituirão créditos bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUM SAÚDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Diretor Municipal de Saúde que o presidirá, ( e por outras pessoas do quadro da administração Municipal).

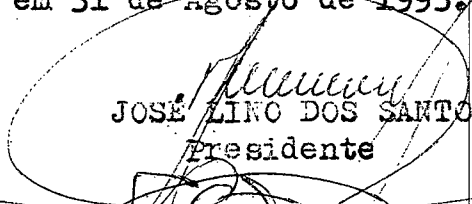
Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e de aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a Legislação específica.

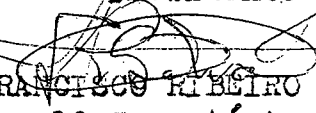
Art. 6º - O Plano de Aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da Legislação pertinente.

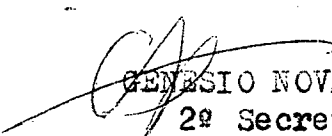
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 ( sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, Estado da Bahia, em 31 de Agosto de 1993.

  
JOSE LINO DOS SANTOS  
Presidente

  
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
1º Secretário

  
GENESIO NOVAIS DE SENNA  
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA

PARECER Nº 010 LEGISLATIVO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, em reunião permanente, e maioria absoluta dos seus componentes, após minucioso exame do Projeto de Lei nº 043/93 de 16 de Agosto de 1993, " INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E U:

EMITIR: Parecer favorável à sua aprovação:

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

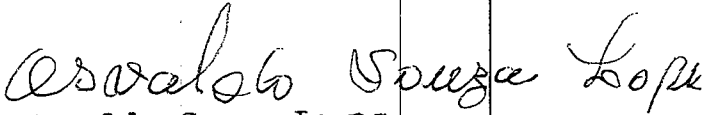
Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1993.

  
Genésio Novais de Sena

Presidente.

  
Edinaldo Oliveira Rios

Secretário.

  
Osvaldo Sousa Lopes

Membro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**LEI Nº 227**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“REGULA O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
QUIXABEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixabeira - Bahia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saúde – FMS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com duração indeterminada, gestão autônoma e financeira a cargo da mencionada Secretaria.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

**Art. 3º.** São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento próprio municipal, de acordo com o que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

II - alienação patrimonial e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**Art. 5º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

**§2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 8º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 10.** O Secretário Municipal de Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com auxílio do Conselho Municipal de Saúde, podendo delegar atribuições, por portaria, com visos a melhor operacionalidade, figurando entre as suas atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, inclusive assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal;

§1º. O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal da Fazenda Municipal, que o fará juntamente com o Prefeito Municipal;

§2º. Os Recursos do FMS serão aplicados em atividades e projetos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes dos órgãos integrantes do SUS.

**Art. 11.** Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal da Saúde - SMS a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 22 de Outubro de 2010.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal